

LEI Nº 10.348, DE 8 DE JANEIRO DE 2024
DOE Nº 35.673, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres, a ser realizado, anualmente, no dia 29 de setembro.

Art. 2º O Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestre tem como objetivos:

- I - debater assuntos relacionados ao tráfico de animais silvestres;
- II - promover a troca de experiências e informações sobre o assunto entre profissionais e a sociedade em geral;
- III - abrir espaço para os profissionais ligados ao tema, apresentando novos estudos e pesquisas sobre o tráfico de animais silvestres;
- IV - programar ações a serem executadas em cumprimento ao disposto no art. 1º, podendo a autoridade competente baixar os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei;
- V - realizar ações em parceria com profissionais voluntários para conscientização da população, realizando palestras e atendimentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de janeiro de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado